

**LEI Nº 2.570/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MÃES E PAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica criado, no âmbito do Município de Campina Verde, o Conselho Municipal de Mães e Pais de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e seus familiares.

**Art. 2º** - O Conselho tem por finalidade:

I – Colaborar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas às pessoas com Transtornos de Espectro Autistas;

II – Promover o diálogo entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil;

III – Propor ações de inclusão, acessibilidade e conscientização sobre o TEA;

IV – Acompanhar a execução de programas e serviços voltados ao atendimento das pessoas com TEA e seus familiares.

**Art. 3º-** O Conselho será composto por **12 (doze) membros titulares**, com igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo **pais ou mães de pessoas com TEA**, residentes no município;

V – 04 (quatro) representantes da Câmara Municipal de Campina Verde, indicado pelo seu Presidente;

**Art. 4º-** A participação no Conselho será considerada de **relevante interesse público, não remunerada**, e não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 5º-** Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, no que couber, a presente Lei, inclusive quanto:

- I- ao funcionamento do Conselho;
- II- à periodicidade das reuniões;
- III- ao mandato dos conselheiros;
- IV- aos critérios de escolha e substituição dos membros.
- V-

**Art. 6º-** O Poder Executivo Municipal **poderá**, a seu critério, vincular o Conselho a um dos órgãos da administração direta, para fins de apoio técnico e administrativo.

**Art. 7º** - O **Regimento Interno do Conselho** será elaborado e aprovado pelos próprios membros do colegiado, em sua primeira reunião ordinária, e poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta de seus membros, respeitada a legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 04 de setembro de 2025.

**HELDER PAULO CARNEIRO:00225536650**  
Assinado de forma digital por HELDER PAULO CARNEIRO:00225536650  
Dados: 2025.09.04 08:36:11 -03'00'

**HELDER PAULO CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS, EM 04/09/2025.**

JOAO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690  
Assinado de forma digital por JOAO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690  
Dados: 2025.09.04 08:38:17 -03'00'